



CREFITO14

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14/2021, de 12 de março de 2021.

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no processo seletivo nº 01/2020 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO-14.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região – CREFITO–14, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelo Regimento Interno do referido Conselho;

Tendo em vista a aprovação de candidatos no processo seletivo nº 01/2020 do CREFITO-14, para contratação de agente fiscal e cadastro de reserva;

Tendo em vista o não comparecimento da candidata classificada e aprovada Sra. THALYTA CIBELE PASSOS DOS SANTOS à sede do CREFITO-14 para apresentação da documentação exigida para a nomeação e comprovação de aptidão para o cargo no prazo estabelecido na Portaria nº 13/2021 do CREFITO-14;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar candidata aprovada no processo seletivo nº 01/2020 do CREFITO-14, segundo a ordem de classificação do resultado final, a saber, a Sra. FERNANDA CRISTINA LUZ SILVA, para comparecer à sede do CREFITO-14 (endereço no rodapé), no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação desta Portaria, e apresentar a documentação exigida para a posse e comprovar aptidão para o cargo.

§1º. O não comparecimento do (s) candidato (s) no prazo estipulado neste artigo, ou o comparecimento sem apresentação da documentação exigida, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, procedendo-se à convocação do candidato seguinte na relação de aprovados.

§ 2º. O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação, conforme relação contida no art. 3º desta Portaria.




§ 3º. O candidato aprovado, convocado através deste ato, poderá ser lotado nas cidades de Teresina/PI, Parnaíba/PI ou Picos/PI, observada a necessidade do CREFITO-14 e a ordem de classificação dos candidatos e de posições já preenchidas pelos candidatos convocados anteriormente.

Art. 3º - A documentação exigida para apresentação, quando do comparecimento à sede do CREFITO-14, será a abaixo descrita:

- a) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- c) Original e Cópia do CPF;
- d) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço atualizado (últimos 60 – sessenta – dias);
- f) Original e Cópia da Certidão de nascimento (ou Comprovante do estado civil);
- g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);
- i) Duas fotografias 3x4 recentes, coloridas;
- j) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo CREFITO-14, conforme discriminado no edital do processo seletivo Edital;
- k) Certidão de baixa do registro no CREFITO-14, ou de inexistência do mesmo;
- l) Carteira de habilitação Nacional, dentro do prazo de validade;
- m) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.


Dr. RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES
Presidente do CREFITO-14

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Sessão Extraordinária realizada no dia 08/03/2021, resolve:

Art. 1º - Determinar que os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus ao Adiantamento de Viagem, quando no exercício da atividade, fora do município e região metropolitana a que está vinculado/nomeado, a importância de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do Adiantamento de Viagem o Empregado deverá, obrigatoriamente, preencher a requisição de Adiantamento de Viagem.

Parágrafo Segundo: O valor deve ser utilizado para hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanches e uma refeição.

Parágrafo Terceiro: O valor da refeição não poderá ser superior ao correspondente a 1,5 (hum e meia) vezes o valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA.

Parágrafo Quarto: O valor de cada lanche não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do vale refeição concedido pelo CREF13/BA.

Parágrafo Quinto: O Empregado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentar prestação de contas e, no mesmo prazo, restituir o valor não utilizado.

Parágrafo Sexto: As Notas Fiscais, manuais ou eletrônicas, deverão discriminar o tipo de refeição efetuada (lanches e refeição). Todas as Notas Fiscais deverão constar o CNPJ e, sempre que possível, o nome do CREF13/BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o quanto disposto na Resolução CREF13 Nº 019/2018.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da anuidade de 2021 com desconto no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 13ª Região - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a edição e a publicação de Decretos do Estado da Bahia que versam sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos em virtude do fechamento dos estabelecimentos prestadores de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas, similares e afins do território baiano;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física - CREF13/BA em reunião realizada no dia 08 de março de 2021, resolve:

Art. 1º - Ampliar o prazo para o pagamento da anuidade de 2021 de Pessoas Jurídicas com desconto de 30% (trinta por cento), até 30 de julho de 2021, resultando em:

I - Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - resultando no valor de R\$ 521,64 (quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos);

II - Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) resultando no valor de R\$ 1.043,28 (hum mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

Art. 2º - Ampliar o prazo para o pagamento da anuidade de 2021 de Pessoas Físicas com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), até 30 de julho de 2021.

Art. 3º - Os respectivos valores poderão ser pagos através de cartão de crédito, divididos em até 06 (seis) vezes.

Art. 4º - Determinar que a partir de 01 de agosto de 2021 os valores das anuidades tanto de Pessoas Físicas quanto de Pessoas Jurídicas corresponderão ao valor referente ao art. 1º da Resolução CREF13/BA nº 041/2020, com os acréscimos legais, podendo ser ampliado mediante decisão da Plenária do CREF13/BA.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não alterará o prazo prescricional da anuidade de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, como órgãos disciplinadores do exercício das profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, cabendo-lhes, entre outros, decidir sobre assuntos atinentes à ética profissional e impondo as penalidades cabíveis;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, no que dispõe os artigos 2º, 144 e 159;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no que dispõe o artigo 2º, e em seu anexo os artigos 104, 105, 106, 107, 108 e 109;

CONSIDERANDO a Decisão COREN-SP/PLENÁRIO/006/2021 que aprova o Plano de Cargos e Salários do Coren-SP, e cria a Gerência de Processos Éticos no âmbito do Coren-SP, decide:

Art. 1º Instituir as atividades da Gerência de Processos Éticos, órgão técnico e operacional subordinado à Presidência do Conselho, responsável pelo desenvolvimento das atividades descritas na forma definida nesta Decisão.

I- Articular estratégias com o Coren-SP Educação para a criação de módulos de aperfeiçoamento técnico, com base nas principais infrações éticas cometidas pelos profissionais de Enfermagem.

II- Promover ambiente adequado no setor para a realização de audiências de conciliação, para a solução de conflitos informados por meio das denúncias.

III- Acompanhar junto ao Coren-SP Educação o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os profissionais de Enfermagem nas audiências de conciliação, cuja ocorrência ética envolve erro de administração de medicamentos.

IV- Definir estratégias de atuação junto à Procuradoria e Gerência Jurídica nos assuntos relacionados aos processos éticos e administrativos.

V- Realizar os treinamentos pertinentes aos processos, aos Conselheiros e membros das Comissões de Instrução, sempre que solicitado pela Presidência.

VI- Responder e assessorar a Presidência, quando solicitado, em assuntos relacionados aos processos éticos e administrativos.

VII- Encaminhar assuntos de interesse e dados técnicos à GECOM para elaboração de matérias para o site, revista ou outras demandas solicitadas pelo setor.

VIII- Encaminhar à GECOM a lista de penalidades aplicadas aos profissionais de Enfermagem considerados culpados nos julgamentos de processos éticos, para publicação no site e revista.

IX- Articular com a GEAD, GTI e Dívida Ativa as questões relacionadas à geração de boletos e cobrança de multas de processos éticos.

X- Atuar junto à GTI para desenvolvimento de programas ou sistemas que facilitem o acompanhamento e andamento processos éticos e administrativos, além de racionalizar a solução de problemas.

XI- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros em questões relativas ao prosseguimento e às várias etapas dos processos éticos e administrativos, tais como identificação de profissionais, fornecimento de dados de contato de instituições, dentre outros.

XII- Elaborar mensalmente o relatório de produtividade do setor, com especificação de todas as atividades desenvolvidas nos períodos especificados.

XIII- Elaborar e encaminhar o Relatório Trimestral de atividades do setor, correspondente às ações do andamento dos processos éticos e administrativos, para o Conselho Federal de Enfermagem.

XIV- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros no planejamento, organização e condução dos julgamentos dos profissionais de Enfermagem envolvidos em processos éticos.

XV- Auxiliar a Presidência e os Conselheiros no planejamento, organização e condução das sessões de desagravo público.

XVI- Auxiliar na elaboração do relatório anual solicitado pelo TCU, indicando dados estatísticos relevantes e indicativos das atividades realizadas.

XVII- Atender profissionais de enfermagem, clientes, colaboradores do Coren-SP ou de outros Estados, sempre que solicitarem informações, de forma presencial, por telefone, e mail e outras formas de contato disponibilizadas.

XVIII- Fornecer atualizações sobre os processos de trabalho e alterações dos fluxos processuais éticos e administrativos às subseções do Coren-SP.

XIX- Auxiliar as Comissões de Instrução na condução de todas as etapas do processo ético na fase de instrução.

XX- Auxiliar as Comissões de Instrução na elaboração e revisão do relatório final, sempre que necessário.

XXI- Auxiliar a Coordenação das Comissões de Ética sempre que necessário.

XXII- Coordenar o envio das decisões do Plenário para as partes dos processos éticos e administrativos, e de recursos ao Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região - CREFITO-14, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pelo Regimento Interno do referido Conselho, resolve:

Art. 1º - Convocar candidata aprovada no processo seletivo nº 01/2020 do CREFITO-14, segundo a ordem de classificação do resultado final, a saber, a Sra. FERNANDA CRISTINA LUZ SILVA, para comparecer à sede do CREFITO-14, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação desta Portaria, e apresentar a documentação exigida para a posse e comprovar aptidão para o cargo.

RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES

O jornalismo brasileiro
nasceu com a
Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia, hoje
Imprensa Nacional.

